



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

### **REQUERIMENTO**

**“Solicita ao Executivo, informações quanto à alteração da Lei Municipal nº 3.212/06, a fim de garantir, para fins de aposentadoria, o cômputo do tempo de licença médica para tratamento da própria saúde”.**

**Senhor Presidente,**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Poder Executivo, solicitando informações quanto à alteração da Lei Municipal nº 3.212/06, a fim de garantir, para fins de aposentadoria, o cômputo do tempo de licença médica para tratamento da própria saúde.

O artigo 88, inciso VI, da Lei Municipal nº 3055/04, prevê que:

*Art. 88. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:*

*[...]*

*VI - o tempo de licença para tratamento da própria saúde de acordo com o que dispuser lei do regime próprio de Previdência.*

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme se observa, em que pese a primeira parte do dispositivo garantir que, para fins de aposentadoria, o servidor pode computar o tempo de licença médica para tratamento da própria saúde, **a segunda parte da mesma redação legal** condiciona às disposições da legislação que regulamenta o regime próprio de previdência que, no caso, é a Lei Municipal nº 3212/06.

Ocorre que, atualmente, **existe uma omissão na legislação previdenciária municipal** quanto ao direito de computar o tempo de licença médica para tratamento da própria saúde para fins de aposentadoria pelo regime próprio, fato que acaba redundando no ajuizamento de ações judiciais para que tenham acesso a esse direito, o que acaba por onerar ainda mais o erário municipal.

Assim, entendo ser necessário a alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 3212/06, para o fim de incluir o tempo de licença médica para tratamento da própria saúde como um dos fatores de manutenção do vínculo ao regime próprio para fins de aposentadoria.

Dessa forma, considerando a relevância do assunto ora abordado, requero ao Poder Executivo que informe a essa Colenda Câmara Municipal:

1. Existe alguma previsão para instauração do procedimento administrativo necessário, visando elaborar estudos e o preparo da minuta do texto de alteração da legislação previdenciária municipal, a fim de garantir aos servidores o cômputo, para fins de aposentadoria, do tempo de licença médica para tratamento da própria saúde?

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 26 de fevereiro de 2024.**

**Wilson RH**

**Vereador**

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

---

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**